ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 1.652/05 - EM, 11 DE AGOSTO DE 2005**

**"APROVA A ADESÃO DA CIDADE DE JEQUIÉ À ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CIDADES EDUCADORAS (AICE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MINICIPAL DE JEQUIÉ-ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara do Município de Jequié aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a adesão da Cidade de Jequié à Associação Internacional de Cidades Educadoras, cumprindo e fazendo cumprir os seguintes princípios:

**I.** Todos os habitantes da cidade têm o direito de gozar, em condições de liberdade e igualdade, dos meios e oportunidades de formação, lazer e desenvolvimento pessoal que a própria cidade oferece. Para que isto seja possível, devem ser levadas em conta todas as categorias com suas necessidades específicas. Será promovida a educação na diversidade e para a compreensão, a cooperação e a paz internacional. Uma educação que evite a exclusão por motivos de raça, sexo, cultura, idade, incapacidade, condição econômica ou outras formas de discriminação. No planejamento e no governo da cidade serão tomadas as medidas necessárias para superar todo tipo de obstáculo, incluindo barreiras físicas que impeçam o exercício do direito de igualdade. Isto será responsabilidade do governo municipal e outros níveis de governo que afetam a cidade. Também estarão comprometidos com esta tarefa os próprios cidadãos, tanto em nível pessoal como através das diversas formas de associação a que pertençam;

**II.** As municipalidades exercerão com eficácia suas responsabilidades em relação à educação. Seja qual for a amplitude dessas responsabilidades, deverão formular uma política educacional ampla e de alcance global, com a finalidade de incluir todas as modalidades de educação formal ou não formal, e as diversas manifestações culturais, fontes de informação e rotas para descoberta da realidade que se produzam na cidade. O papel da administração municipal é por um lado, obter os pronunciamentos legislativos apropriados de outras administrações estatais ou regionais e, por outro, estabelecer as políticas locais que se revelem possíveis, estimulando ao mesmo tempo a participação cidadã no projeto coletivo a partir das instituições e organizações cívicas e sociais, e outras formas de participação espontânea;

**III.** A cidade enfocará as oportunidades de formação com uma visão compreensiva e global. O exercício da autoridade em matérias educativas se dará dentro do mais amplo contexto possível de qualidade de vida, justiça social e promoção de oportunidades para seus habitantes;

**IV.** Para conduzir uma situação adequada, os responsáveis pela política municipal da cidade deverão ter a informação precisa sobre a situação e as necessidades de seus habitantes. Neste sentido, realizarão estudos que serão publicados e atualizados, e formularão as propostas concretas e de política geral que deles se derivem;

**V.** No marco de suas competências, a municipalidade deverá estimular a inovação, mantendo-se informada sobre o desenvolvimento em educação nos centros educacionais oficiais na cidade, sejam municipais, estaduais ou federais, públicos ou privados, assim como o desenvolvimento das iniciativas de educação não-formal, nos aspectos de seus currículos e objetivos de educação alternativa que se relacionam com uma real compreensão da cidade e para a capacitação e informação que todos os habitantes, para uma cidadania responsável;

**VI.** A municipalidade avaliará o impacto das propostas culturais, recreativas, informativas, publicitárias ou de outro tipo e de realidades que crianças e jovens recebam sem qualquer mediação. Nestes casos, empreenderá ações não autoritárias, tentando dar condições para uma explicação racional ou interpretação. A municipalidade garantirá que se estabeleça um equilíbrio entre a necessidade de proteção e da autonomia para a descoberta. Proporcionará fóruns para discussão incluindo o intercâmbio entre cidade, para que seus habitantes possam aceitar plenamente as mudanças geradas pelo ambiente urbano;

**VII.** A satisfação das necessidades de crianças e jovens pela administração municipal implica oferecer-lhes, bem como ao resto da população, espaços, equipamentos e serviços adequados ao desenvolvimento social, moral e cultural. O município, no processo de tomada de decisões, levará em conta o impacto das mesmas;

**VIII.** A cidade oferecerá aos pais a formação que lhes permita ajudar seus filhos a crescer e fazer uso da cidade num espírito de mútuo respeito. Neste mesmo sentido, desenvolverá projetos para os educadores em geral e divulgará instruções para as pessoas que têm contato com as crianças na cidade, como particulares, funcionários ou serviços públicos. A mesma instrução será dada às forças de defesa e proteção civil que dependem diretamente do município;

**IX.** A cidade deve oferecer recursos a seus habitantes com a perspectiva de ocuparem seus lugares na sociedade, e lhes facilitará o assessoramento necessário para sua orientação pessoal e vocacional, possibilitando sua participação numa ampla gama de atividades sociais. No terreno específico da educação para o trabalho, é importante assinalar a estreita relação que deverá existir entre o planejamento educacional e as necessidades do mercado de

trabalho. As cidades definirão estratégias de formação de considerem a demanda social e cooperarão com as organizações de trabalhadores e empresários na criação de postos de trabalho;

**X.** As cidades deverão ter consciência dos mecanismos de exclusão e marginalização que as afetem e das várias formas para contorná-las e compensá-las adequadamente. Atenção especial será dada as pessoas recém-chegadas, imigrantes ou refugiados, que devem sentir-se livres e à vontade na cidade adotiva;

**XI.** As intervenções destinadas a corrigir as desigualdades podem assumir múltiplas formas, mas deverão partir de uma visão global do indivíduo, de uma concepção global que satisfaça os seus interesses, assim como do conjunto de direitos comuns a todos. Qualquer intervenção significativa pressupõe a garantia, através de uma responsabilidade específica, da coordenação entre as administrações implicadas e seus respectivos serviços;

**XII.** A cidade incentivará a associativismo, com o fim de formar os jovens para tomada de decisões, canalizar atuações a serviço de sua comunidade e obter e difundir informação – materiais e idéias que promovam o desenvolvimento social, moral e cultural da juventude;

**XIII.** A cidade educadora deverá ensinar a seus habitantes a informar-se. Estabelecerá instrumentos úteis e linguagens adequadas para que os seus recursos estejam ao alcance de todos, num plano de igualdade. Certificar-se que a informação abranja os habitantes de todos os níveis e idades;

**XIV.** Se as circunstâncias exigirem, as crianças disporão de local de informação e de auxílio especializado, e se necessário, de consultores;

**XV.** Uma cidade educadora deve saber encontrar, preservar e apresentar sua própria identidade. Deste modo estará a fazer algo único que servirá de base para um diálogo fértil com seus habitantes e com outras cidades. A valorização de seus costumes e tradições deve ser compatível com as formas de vida internacionais. Poderá assim oferecer uma imagem atrativa sem desvirtuar o seu ambiente natural e social;

**XVI.** A transformação e o crescimento de uma cidade deverão ser pela harmonia e a perpetuação de construções e símbolos que constituem claras referências de seu passado e da sua existência. O planejamento urbano deverá ter em conta o impacto deste no desenvolvimento de todos os indivíduos, na integração das suas aspirações pessoais e sociais, e deverá agir contra a segregação de gerações, as quais têm muito a aprender mutuamente. O ordenamento do espaço físico urbano deverá realçar o reconhecimento das necessidades de recreação e lazer e proporcionar a abertura para outras cidades e para a natureza, tendo em conta a interação entre ela e o resto do território;

**XVII.** A cidade deverá garantir uma qualidade de vida baseada num ambiente saudável e uma paisagem urbana em equilíbrio com seu meio natural;

**XVIII.** A cidade favorecerá a liberdade e a diversidade cultural. Acolherá tanto as iniciativas de vanguarda quanto à cultural popular. Auxiliará na correção de desigualdades na promoção cultural que atendam exclusivamente a critérios mercantis;

**XIX.** Todos os habitantes têm o direito de refletir e participar na elaboração de programas educativos, e dispor dos instrumentos necessários que lhe permitam descobrir um projeto educativo na estrutura e gestão de sua cidade, nos valores que esta fomenta, na qualidade de vida que oferece, nas festas que organiza, nas campanhas que planeja, no interesse que manifesta por eles e na forma de os escutar;

**XX.** Uma cidade educadora não segrega as gerações. Os princípios acima enunciados são pontos de partida para o desenvolvimento do potencial educativo da cidade para todos os seus habitantes. Esta lei, portanto, deverá ser ampliada, incluindo aspectos que não tenham sido aqui tratados.

**Parágrafo único -** Os princípios relacionados nos incisos de I a XX, deste artigo, foram definidos no primeiro congresso realizado em Barcelona, em 1990, sede da Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE).

**Art. 2º -** A adesão do Município de Jequié à Associação internacional das Cidades Educadora têm os seguintes objetivos:

**I.** Projetar o município de Jequié no cenário nacional e internacional, através de ações educativas já em desenvolvimento na cidade, e de nova ações que promova a consciência coletiva dos cidadãos jequieenses como sujeitos educandos e educadores;

**II.** Investir numa política de fortalecimento do sistema municipal de educação, que atenda de forma integral, crianças jovens e adultos, mediante um ensino de qualidade que assegure aos alunos competência para continuidade de seus estudos com sucesso, na perspectiva de que a cidade de Jequié venha se tornar um espaço de referência para outros municípios da Região, do estado e do País;

**III.** Transformar a cidade em um espaço articulador, buscando a inter-relação com organizações locais, nacionais e internacionais, visando promover ações educativas não formais, que permitam a cada cidadão a capacidade de expressar, afirmar e desenvolver o seu potencial humano, e ao mesmo tempo seja instrumentalizado para o diálogo, confronto e a solidariedade;

**IV.** Transformar Jequié em uma cidade produtiva e distributiva, disponibilizando para seus habitantes bens sócio-econômicos e culturais de forma generosa e democrática, deixando-se envolver por todos os seus habitantes e ensinando-os a envolverem-se nela;

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**V.** Promover diálogo com a cidade sobre as políticas de investimento nos espaços urbanos, na educação, cultura, lazer, saúde. Meio ambiente, na perspectiva de construir uma consciência de participação nas decisões dos gestores públicos municipais;

**VI.** Potencializar a cidade para a convivência ética com os avanços da sociedade tecnológica e da informação, de forma a utilizar seus elementos para a melhoria do convívio humano entre seus habitantes, na perspectiva de contribuir para a consolidação de um novo paradigma de desenvolvimento no século XXI.

**Art. 3º -** As ações das Cidades Educadoras serão articuladas pelas Secretárias Municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parcerias com outras instituições da comunidade local e global.

**Art. 4º -** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, propor, articular e organizar plano anual de ações educativas inovadoras, além de apoiar e avaliar sua execução.

**Art. 5º -** A cidade de Jequié terá a responsabilidade de participar dos eventos que congregam as Cidades Educadoras, socializando experiências exitosas e ao mesmo tempo usufruindo experiências de outras realidades.

**Art. 6º** - A cidade de Jequié terá a responsabilidade de alimentar o Banco Internacional de Documentos das Cidades Educadoras (BIDCE) com informações referentes às experiências educativas realizadas na cidade.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM, 11 DE AGOSTO DE 2005.**

**REINALDO MOURA PINHEIRO**
**= PREFEITO =**

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1652/05 à fls 28 a 31 v. de livro Leis
número 12
Jequié 01 de setembro de 2005
Marcela Amaral Ribeiro

**REGISTRADO**
SOB NÚMERO 1.652 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 11 DE AGOSTO DE 2005.
DIR. DO DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO